



# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 11 OUTUBRO DE 2.001

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEIS PERTINENTES, NO QUE SE REFERE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Acrescenta ao Art. 28 da Lei Municipal nº 320 de 03 de dezembro de 1982, o item 67, o qual terá a seguinte redação:

“ART.28 -.....  
67- Exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, que trafeguem dentro da malha viária do Município, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços.”

**ART. 2º** - Acrescenta ao Anexo “I”, Item “I”, da Lei Municipal nº 320 de 03 de dezembro de 1982, o número 67 o qual terá a seguinte redação:

“I-.....  
67- Exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, que trafeguem dentro da malha viária do Município, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços.”

**ART. 3º** - Acrescenta o art. 2º à Lei Municipal nº 556 de 17 de dezembro de 1994, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 2º - Os Serviços constantes do item 67 da Lei Nº 320 de 03 de dezembro de 1982, e constante no Anexo “I”, desta, terão como base de cálculo o percentual de 5% (cinco por cento) para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**ART.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de Outubro de 2.001

*Jorge Henrique de Araújo Fernandes*  
Prefeito



**DUAS BARRAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

*"Em caráter de urgência em uma única discussão e votado por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes."*

**APROVADO**

Em 11 / 10 / 2001.

*Luiz Carlos B. Lutterbach*

Câmara Mun. de Duas Barras  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 11 DE OUTUBRO 2001

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E LEIS PERTINENTES, NO QUE SE REFERE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN."**

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Acrescenta ao Art. 28 da Lei Municipal nº 320 de 03 de dezembro de 1982, o item 67, o qual terá a seguinte redação:

**"ART. 28** - .....

67- Exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, que trafeguem dentro da malha viária do Município, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços."

**ART. 2º** - Acrescenta ao Anexo "T", Item "T", da Lei Municipal nº 320 de 03 de dezembro de 1982, o número 67 o qual terá a seguinte redação:

**"I** - .....

67- Exploração de rodovia mediante cobrança de pedágio dos usuários, que trafeguem dentro da malha viária do Município, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos de capacidade e segurança do trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços."

**ART. 3º** - Acrescenta o art. 2º à Lei Municipal nº 556 de 17 de dezembro de 1994, o qual terá a seguinte redação:

**"Art. 2º** - Os Serviços constantes do item 67 da Lei Nº 320 de 03 de dezembro de 1982, e constante no Anexo "T", desta, terão como base de cálculo o percentual de 5% (cinco por cento) para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2001

*Jorge Henrique de Araújo Fernandes*  
Prefeito

*O Caminho para o Futuro*